

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 76/70

Aprovado em 27/4 /70

Favorável à transferência de aluna da FFCL de Santos, para a FFCL, de Jahu, com a recomendação de que a Faculdade de destino inclua em seu Regimento as normas previstas na Resolução CEE-n2 26/64.

PROCESSO N° 1178/69 -CEE
INTERESSADO : ELIANA SOUZA GRASSI
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATORA : CONS^a.AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

Trata-se de transferência de aluna da FFCL de Santos para curso congênera - Letras - da Faculdade de Jahu. Esta, por não dispor ainda de Regimento aprovado (cujo projeto, aliás, é omissa sobre a matéria) solicita a este Conselho homologação das medidas que tomou, a fim de receber a candidata. Estas medidas seguiram o que dispõe a Resolução 26/64, deste Conselho: o currículo anterior da candidata foi examinado pelo departamento de Letras da instituição, que determina as disciplinas que deveria cumprir para fins de adaptação e complementação.

Somos favoráveis à homologação, voltando a insistir junto à Faculdade, que, se omissa seu Regimento sobre o assunto, parece-nos urgente que essa falha seja suprida pela incorporação ao mesmo de normas sobre transferência, nos termos do Artigo 5° da Resolução 26/64 deste CEE.

São Paulo, 20 de abril de 1970.

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Cons^a. AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Cons. WALTER BORZANI
Cons. Pe. ALDEMAR MOREIRA
Cons. MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Cons. LUIZ CANTANHEDE FILHO
Cons. SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Cons. ADEMAR FREIRE-MAIA